



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, localizado à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador do RG nº 1.XXX.279 SSP/SE e do CPF nº 882.XXX.XXX-82, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 18/2023 PMD**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.492.594/0001-20, estabelecida na Rua Henrique Alves, nº 519, Castália, Itabuna, BA, neste ato representada pelo Sr. **DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO**, portador do R.G. nº 12.XXX.527.XX SSP/BA e do CPF nº 013.XXX.XXX-60. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 617/2018 e nº 670/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a realizar a locação de bens servíveis de IP que deverão ser adquiridos, instalados, operados e mantidos pela contratada ao município de Nossa Senhora das Dores, SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 18/2023 PMD e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito;

01.2. A Administração não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

02. DO PREÇO:

02.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor;

02.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições do regulamento municipal para registro de preços.

03. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

03.1. As contratações do objeto serão realizadas de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos, cujos integram esta Ata;

03.2. Mediante a assinatura deste termo será caracterizado o compromisso de atendimento na forma e condições dispostas no edital do pregão eletrônico nº 18/2023;

03.3. A prestação do serviço deverá iniciar-se após a confecção do termo de contrato e emissão da respectiva nota de empenho, conforme demanda, mediante requisição da contratante;

03.4. A expedição de cada Ordem de Serviço (OS) será precedida de prévio empenho e nela constará: número de pontos e locais de suas instalações, descrição do equipamento a ser instalado e locado, prazo máximo para a instalação e outros itens que a administração julgar necessário, e Projeto Executivo;

03.5. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela contratante;

03.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do atendimento à demanda, correndo a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

cargo da Administração o pagamento dos valores referentes à efetiva locação ao preço cotado na proposta adjudicada;

03.7. A Administração recusará os produtos nas seguintes hipóteses:

- a) Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- b) Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

03.8. Quando do atendimento à demanda, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, poderá ser solicitado da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital;

03.9. A CONTRATADA deverá solucionar qualquer tipo de problema relacionado à prestação dos serviços;

03.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em local previamente indicado pela contratante.

03.11. A CONTRATADA deverá iniciar a execução em 5 dias após recebimento e aceite da(s) Ordem(ns) de Serviços emitida(s) pela Contratante;

04. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

04.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Contratante e competente liquidação da despesa;

04.2. Para o processo de pagamento na apresentação da Nota Fiscal, essa deverá acompanhar o Boletim Analítico contendo os bens locados geo-referenciados com as coordenadas em fusos de projeção UTM ou em coordenadas geodésicas, deverá ser fornecida também arquivo com extensão kmz/kml das referidas instalações dos bens locados com as informações cadastrais existentes e das substituídas;

04.3. Se o objeto/ serviço não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento;

04.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

04.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso;

04.6. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

05.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

05.2. Responsabilizar-se integralmente pela locação CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

05.3. Atender prontamente a qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

05.4. Solucionar qualquer irregularidade relacionada à boa locação os equipamentos;

05.5. Informar à CONTRATANTE quem será o seu preposto responsável pelos contatos e tratativas;

05.6. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;

05.7. Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente capacitado, habilitado e registrado no exercício das atividades relativas aos serviços objeto do contrato;

05.8. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

05.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em razão da

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

execução do objeto contratado;

05.10. Substituir os materiais locados ou refazer atividades quando não atender às especificações;

05.11. Manter relatórios de fornecimentos para apresentá-los ao setor de administração da CONTRATANTE quando solicitado, os quais abrangerão o controle da locação e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes conforme o escopo deste termo de referência;

05.12. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que a levaram a habilitar-se e vencer o processo licitatório;

05.13. Assegurar que os equipamentos locados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências, judiciais ou extrajudiciais, de quaisquer naturezas, inclusive fiscais, por ocasião da transferência de sua propriedade ao CONTRATANTE;

05.14. Suportar todas as despesas referentes a sua remessa, entrega e instalação;

05.15. Fornecer, durante a vigência do contrato, garantia total do equipamento, assistência técnica e manutenção, estando, nesta última incluídas as peças de reposição que se fizerem necessárias em função do uso e desgaste natural dos equipamentos locados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

06.1. Proporcionar todas as condições necessárias a boa execução do contrato, inclusive, comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

06.2. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas;

06.3. Disponibilizar a CONTRATADA, todas as informações técnicas integrantes do acervo de Iluminação do Município e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

06.4. Aprovar as requisições e alterações conforme a necessidade do Setor demandante;

06.5. Interceder junto as autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados, como interditar logradouros e avenidas para a substituição de luminárias visando a segurança da população e dos trabalhadores, ou redirecionar trânsito quando necessário para a segurança da mobilidade urbana, população e trabalhadores;

06.6. Interagir com a concessionária de energia elétrica local sempre que for necessário visando o desligamento e ligação de rede de Iluminação Pública quando for necessário, bem como para atualização de cadastro de luminárias/potência que forem sendo instaladas para o perfeito cálculo do consumo mensal de energia e outras necessidades;

06.7. Realizar a gestão junto aos órgãos público afins (civil, militar, policiais, etc.), concessionárias (energia elétrica, telefonia, TV a cabo, de rodovias, etc.) e empresas privadas, no intuito de liberar as áreas onde os serviços deverão ser realizados, abrangendo tais condutas: isolar, proteger áreas; proteger circuitos, interferências; emitir licenças; retirar veículos estacionados; promover todas as condições para que os serviços possam ser executados sem interrupção em cada ordem de serviço, visando o desenvolvimento eficiente de todos os trabalhos previstos;

06.8. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados, na forma prevista na legislação vigente que rege a matéria;

06.9. Receber e assumir a propriedade integral dos bens locados objeto do Contrato, pelo valor residual previsto na proposta declarada vencedora, ao final de seu termo;

06.10. Caso não deseje receber a propriedade ao final do termo do Contrato, devolver os bens locados à CONTRATADA, nas mesmas condições em que recebidos, admitindo-se, contudo, o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado.

07. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

07.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

07.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

- 07.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 07.4. O fornecedor obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 07.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 07.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 07.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 07.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 07.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

08. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS:

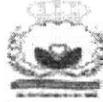
- 08.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada a vantagem;
- 08.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;
- 08.3. Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 08.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços;
- 08.5. Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

09. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 09.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
- 09.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES:

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.1.1. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- a) Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
 - b) Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;
 - c) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- c1) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c2) Comportar-se de modo inidôneo;
- c3) Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c4) Cometer fraude fiscal;
- c5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c6) Não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho;
- c7) Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho;
- c8) Não entregar o objeto licitado;
- c9) Retardar a entrega do objeto;

10.2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com relação ao fornecimento dos materiais na forma e prazos estabelecidos sujeitará à contratada as penalidades legais, conforme art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em outras normas (da qual não pode alegar desconhecimento):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar e contratar com a administração pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

10.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero virgula por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos bens entregues a partir da data prevista para adimplemento da obrigação;

10.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.6. Independentemente das sanções retro mencionados a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente;

10.7. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da contratada.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 18/2023 PMD, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) No Decreto Municipal nº 670/2020;
- d) No Decreto Municipal nº 617/2018;
- e) Nos preceitos do direito público;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores;

15.2. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;

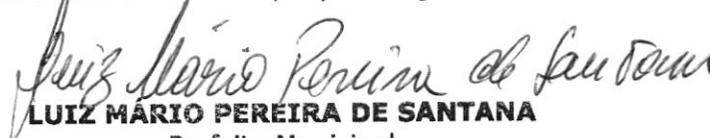
15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nº 670/2020 e 617/2018, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, os Princípios Gerais de Direito.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 29 de junho de 2023.

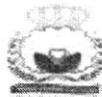

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal
Pela contratante

DANILLO EDUARDO
SANTOS DE
CARVALHO:01334534560

Assinado de forma digital por
DANILLO EDUARDO SANTOS DE
CARVALHO:01334534560
Dados: 2023.06.29 13:56:29 -03'00'

DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO
Representante legal
Pelo fornecedor registrado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 18/2023, celebrada entre o Município de Nossa Senhora das Dores, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 18/2023 SRP.

| EMPRESA: | RCX LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI | | | | |
|-----------------------------|---|---|-------|----------------|----------------|
| CNPJ: | 02.492.594/0001-20 | FONE/FAX: (73) 3026-1642/ 98862-6574 | | | |
| END.: | RUA HENRIQUE ALVES, Nº 519, CASTÁLIA, ITABUNA, BA | E-MAIL: RCXCOMERCIAL@OUTLOOK.COM | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | DANILLO EDUARDO SANTOS DE CARVALHO | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS | UNID. | QTD. | V. UNIT. (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
| 1.1 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED de Fluxo Luminoso Mínimo 5.950 e Potência Máxima de 35W | unid. | 1.768 | 1.487,68 | 2.630.218,24 |
| 1.2 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED de Fluxo Luminoso Mínimo 8.000 e Potência Máxima de 50W | unid. | 1.572 | 1.556,94 | 2.447.509,68 |
| 1.3 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED de Fluxo Luminoso Mínimo 12.750 e Potência Máxima de 75W | unid. | 650 | 1.859,68 | 1.208.792,00 |
| 1.4 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED de Fluxo Luminoso Mínimo 16.000 e Potência Máxima de 100W | unid. | 845 | 1.953,02 | 1.650.301,90 |
| 1.5 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED de Fluxo Luminoso Mínimo 24.000 e Potência Máxima de 150W | unid. | 442 | 2.199,79 | 972.307,18 |
| 1.6 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED de Fluxo Luminoso Mínimo 21.600 e Potência Máxima de 180W | unid. | 195 | 2.248,65 | 438.486,75 |
| 1.7 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED de Fluxo Luminoso Mínimo 32.000 e Potência Máxima de 200W | unid. | 130 | 2.741,00 | 356.330,00 |
| 1.8 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED de Fluxo Luminoso Mínimo 31.500 e Potência Máxima de 249W | unid. | 195 | 3.003,45 | 585.672,75 |
| 1.9 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED Solar de Fluxo Luminoso Mínimo 6.000 e Potência Máxima de 50W com Poste de 8m | unid. | 20 | 6.100,59 | 122.011,80 |
| 1.10 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED Urbana Decorativa, Fluxo Luminoso Mínimo de 3.600lm Potência Máxima 30W em Topo de Poste, Poste PRFV altra total de 6m. | unid. | 96 | 8.468,36 | 812.962,56 |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | |
|------|---|-------|-------|-----------|--------------|
| 1.11 | Unidade de Ativo de Locação com Luminária LED Urbana Decorativa, Fluxo Luminoso Mínimo de 6.800lm Potência Máxima 60W em Topo de Poste, Poste PRFV alura total de 9m. | unid. | 72 | 11.440,96 | 823.749,12 |
| 1.12 | Unidade de Ativo de Locação com Refletor LED, Fluxo Luminoso Mínimo de 75.800lm Potência Máxima 500W em Topo de Poste, com suportes. | unid. | 24 | 6.920,12 | 166.082,88 |
| 1.13 | Unidade de Ativo de Locação com Refletor LED, Fluxo Luminoso Mínimo de 100.000lm Potência Máxima 1000W em Topo de Poste, com suportes. | unid. | 12 | 10.088,40 | 121.060,80 |
| 1.14 | Unidade de Ativo de Locação com Braço de Tipo Curto, PH- Projeção Horizontal de 0,995mm, PV-Projeção Vertical 0,587mm. | unid. | 1.768 | 668,62 | 1.182.120,16 |
| 1.15 | Unidade de Ativo de Locação com Braço de Tipo Médio, PH-Projeção Horizontal de 1,682mm, PV-Projeção Vertical 2,216mm. | unid. | 2.222 | 727,46 | 1.616.416,12 |
| 1.16 | Unidade de Ativo de Locação com Braço de Tipo Grande, PH-Projeção Horizontal de 2,500mm, PV-Projeção Vertical 1,865mm. | unid. | 442 | 797,40 | 352.450,80 |
| 1.17 | Unidade de Ativo de Locação com Braço de Tipo Longo, PH-Projeção Horizontal de 3,500mm, PV-Projeção Vertical 2,774mm. | unid. | 270 | 940,24 | 253.864,80 |
| 1.18 | Unidade de Ativo de Locação com Suporte Topo, Nucleo Central Duplo, para 2 Luminárias, PV - Projeção Horizontal de 0140mm. | unid. | 150 | 481,52 | 72.228,00 |
| 1.19 | Unidade de Ativo de Locação com Suporte Topo, Nucleo Central Triplo, para 3 Luminárias, PV - Projeção Horizontal de 0140mm. | unid. | 100 | 807,08 | 80.708,00 |
| 1.20 | Unidade de Ativo de Locação com Projetor RGB 36Leds, facho médio, 120cm | unid. | 24 | 3.948,17 | 94.756,08 |